# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI Nº 2.718, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

**Dispõe sobre revogação das Leis ns. 2.566, de 14 de julho de 1998 e 2.569, de 19 de agosto de 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Ficam revogadas as Leis ns. 2.566, de 14 de julho de 1998 e 2.569, de 19 de agosto de 1998.

**Art. 2º** - Ficam isentas das taxas de Alvará, aprovação de projetos, habite-se, taxas de numeração e de protocolo, todas as pessoas que pretendam a construção de unidades residenciais com área inferior a 70,00 m2.

**Parágrafo primeiro.** Somente gozará do benefício acima, os postulantes que apresentarem Certidão dos Registros de Imóveis do Município de Arapongas, constando no máximo 01 (um) único imóvel em seu nome.

**Parágrafo segundo.** É vedado às pessoas utilizarem-se dos benefícios desta lei por mais de uma vez.

**Art. 3º**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

**JOSÉ A. BISCA**
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha norte
Em 21/12/00
Funcionária

000173

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA EXECUTIVA**

LEI Nº 2.718, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre revogação das Leis ns. 2.566, de 14 de julho de 1998 e 2.569, de 19 de agosto de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Ficam revogadas as Leis ns. 2.566, de 14 de julho de 1998 e 2.569, de 19 de agosto de 1998.

**Art. 2º** - Ficam isentas das taxas de Alvará, aprovação de projetos, habite-se, taxas de numeração e de protocolo, todas as pessoas que pretendam a construção de unidades residenciais com área inferior a 70,00 m2.

**Parágrafo primeiro.** Somente gozará do benefício acima, os postulantes que apresentarem Certidão dos Registros de Imóveis do Município de Arapongas, constando no máximo 01 (um) único imóvel em seu nome.

**Parágrafo segundo.** É vedado às pessoas utilizarem-se dos benefícios desta lei por mais de uma vez.

**Art. 3º**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 21 / 12 / 00
Funcionário